AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa Eletrônica Nº 50/2026 (DE 03/2026)

Processo Administrativo SGED n° 4973/2026

Torna-se público que o **Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC**, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio do seu Setor de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço** na hipótese **do art. 75, inciso II**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 07/08/2026
Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h
Link: www.gov.br/compras/pt-br
Critério de Julgamento: menor preço

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de um (01) notebook de alto desempenho, destinado à execução de atividades técnicas e profissionais de engenharia e arquitetura, compatível com softwares de modelagem, desenho técnico e projetos gráficos, incluindo AutoCAD ou equivalente, contendo processador de elevado desempenho, memória RAM compatível com aplicações avançadas, unidade de armazenamento em SSD, placa gráfica dedicada ou equivalente, tela de alta resolução e demais características necessárias para garantir desempenho, estabilidade e fluidez na execução de aplicações técnicas especializadas, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 A licitação terá apenas um item, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

1.4 Os preços a serem ofertados pelos Licitantes participantes deverão ter como referência os valores máximos admitidos para esta contratação e definidos no Termo de Referência. Os preços ofertados não poderão ultrapassar os valores estimados da contratação definidos no Termo de Referência;

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <14:12 UTC-3 de 04/08/2026>.

2.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Para o item 1 a participação é exclusiva a0empresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1 aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <14:12 UTC-3 de 04/08/2026>.

2.3.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5 O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8 O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9 Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10 A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <14:12 UTC-3 de 04/08/2026>.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/ modelo do produto, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 Deverá ser apresentado catálogo oficial do fabricante, e os devidos part numbers do item que comprove que todas as partes e peças são homologadas e cobertas pela garantia do fabricante;

3.3.1 **Deverá ser indicado na proposta o SKU ou Partnumber pelo menos dos seguintes itens: processador, memória, armazenamento, placas gráficas, placas wireless, garantia, fonte, acessórios e softwares, sob pena de desclassificação**

3.3.2 Os documentos comprobatórios referentes às certificações, sustentabilidade e conformidade (itens **4.75 a 4.81** do TR) deverão ser apresentados em anexo à proposta de preços;

3.3.3 **A proposta também deverá conter**: Razão social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ/CPF, nome do Preposto da empresa, cargo, número de telefone e e-mail válidos para contato, conforme anexo III deste aviso.

3.3.4 A proposta deverá ser preenchida com **assinatura eletrônica** (sistema Gov.) ou assinatura digital (pela ICP-Brasil).

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.6 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <14:12 UTC-3 de 04/08/2026>.

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

3.12 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.12.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.12.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.12.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.12.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.12.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.12.6 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.14 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.14.1 Caso o fornecedor assinale o campo "não" na declaração relativa ao subitem acima, não fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que se trate de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4. DA FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <14:12 UTC-3 de 04/08/2026>.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item**.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (meio percentual)**

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.1.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.2 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <14:12 UTC-3 de 04/08/2026>.

lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1 SICAF;

5.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

5.3.3 Para a consulta da empresa poderá haver a substituição das consultas da alínea 5.3.2 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

5.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e, também, de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.5 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.5.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.5.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.7 Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas

5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1 contiver vícios insanáveis;

5.8.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <14:12 UTC-3 de 04/08/2026>.

5.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração.

5.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

5.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.10 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <14:12 UTC-3 de 04/08/2026>.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

6.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

6.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.9 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <14:12 UTC-3 de 04/08/2026>.

6.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.16 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Condições Gerais de Habilitação:

6.19 A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.19.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.19.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.20 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.21 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.22 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <14:12 UTC-3 de 04/08/2026>.

6.22.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.23 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

6.24 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.25 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

6.25.1 Os licitantes deverão apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.26 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.27 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.28 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

6.29 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

6.30 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.31 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.32 A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.33 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

6.34 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <14:12 UTC-3 de 04/08/2026>.

constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021), em especial para:

6.34.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

6.34.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.34.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

6.34.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

6.35 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

6.36 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.36.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.37 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2.1 Para realização da assinatura, será disponibilizado acesso ao sistema de processo eletrônico interno (SGED) para que o Termo de Contrato seja assinado digitalmente.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

7.2.3 Não assinatura no período solicitado acarretará abertura de processo administrativo para averiguação de infração administrativa com aplicação das sanções legais.

7.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4 Na assinatura do contrato, ou na emissão de instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <14:12 UTC-3 de 04/08/2026>.

7.5 Na assinatura do contrato, ou na emissão de instrumento equivalente, será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso de Contratação Direta, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 Advertência pela falta ao subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <14:12 UTC-3 de 04/08/2026>.

8.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <14:12 UTC-3 de 04/08/2026>.

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <14:12 UTC-3 de 04/08/2026>.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.3 ANEXO III – Modelo de Proposta;

Florianópolis, xx de xxxxx de 2026.

Dra. Andrea Antunes Caldeira de Andrada Ferreira

Presidente do CRM-SC

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <14:12 UTC-3 de 04/08/2026>.

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **jSDAew1c**

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA (CPF: 030.XXX.XXX-62) em 04/08/2026 às 14:12.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link https://apps.crmsc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/faa89492-f8eb-402b-b1fd-58a35e41af7f;
- Acessando o link https://apps.crmsc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento e informando o Número do Processo **4973/2026** e o Código de Verificação **jSDAew1c**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa Eletrônica Nº 50/2026 (DE 03/2026)
Processo Administrativo SGED Nº 4973/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de notebook de alto desempenho destinado à execução de softwares de engenharia e arquitetura, visando atender às necessidades de obras, manutenções e melhorias do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	Notebook profissional de alto desempenho, com especificações mínimas de 32 GB de RAM, SSD NVMe de 1 TB, placa gráfica dedicada com 8 GB de memória própria, Windows 11 Pro e garantia técnica mínima de 60 meses	457188	Unidade	1	R$ 16.527,50

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado, passíveis de descrição precisa no Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Termo de Contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo suprir a necessidade institucional de disponibilização de equipamento de informática com elevado desempenho computacional, compatível com a execução adequada do software Autodesk AutoCAD 2D e 3D, em sua versão mais atual, adquirido por meio do Processo SGED nº 17965/2025.

2.2. Atualmente, os notebooks disponíveis no Conselho Regional não possuem capacidade técnica suficiente para suportar, de forma satisfatória, os requisitos mínimos e recomendados do referido software, especialmente em atividades relacionadas à

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <11:31 UTC-3 de 03/08/2026>.

modelagem tridimensional, renderização, manipulação de projetos complexos, processamento gráfico e abertura simultânea de arquivos de grande porte. Tal limitação vem ocasionando perda de produtividade e risco de comprometimento da continuidade e da qualidade dos serviços técnicos executados.

2.3. Considerando que o Autodesk AutoCAD é ferramenta essencial para desenvolvimento, análise, edição e compatibilização de projetos técnicos, faz-se necessária a aquisição de notebook com especificações avançadas de processamento, memória, armazenamento e capacidade gráfica dedicada, apto a garantir desempenho compatível com as demandas institucionais atuais e futuras.

2.4. Nesse contexto, a contratação de equipamento com especificações mínimas de 32 GB de RAM, SSD NVMe de 1 TB, placa gráfica dedicada com 8 GB de memória própria, Windows 11 Pro e garantia técnica mínima de 60 meses. justifica-se pela necessidade de assegurar fluidez operacional, estabilidade do sistema, redução do tempo de processamento e plena utilização dos recursos gráficos e computacionais exigidos pelo software Autodesk AutoCAD 2D e 3D.

2.5. Dessa forma, a contratação pretendida busca solucionar a insuficiência tecnológica atualmente existente, assegurando condições adequadas de trabalho aos usuários responsáveis pelas atividades técnicas vinculadas ao uso do Autodesk AutoCAD, garantindo maior eficiência administrativa, produtividade e continuidade das atividades institucionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução escolhida consiste na aquisição de 01 (um) notebook de alto desempenho, novo, de primeiro uso e em linha de fabricação, com características técnicas compatíveis com a execução do software Autodesk AutoCAD 2D e 3D, atendendo integralmente às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC.

3.2. O equipamento deverá possuir, no mínimo, especificações compatíveis com processador de alto desempenho, 32 GB de memória RAM, unidade de armazenamento SSD NVMe de 1 TB, placa gráfica dedicada com, no mínimo, 8 GB de memória própria, sistema operacional Microsoft Windows 11 Pro, conectividade, interfaces e demais recursos necessários ao pleno funcionamento das aplicações institucionais.

3.3. A solução contempla o fornecimento completo do equipamento, acompanhado de todos os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento, incluindo fonte de alimentação, cabos, bateria, manuais e demais componentes originalmente fornecidos pelo fabricante.

3.4. Como forma de assegurar a continuidade das atividades institucionais e reduzir riscos de indisponibilidade do equipamento, deverá ser disponibilizada garantia técnica on-site do fabricante pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, abrangendo assistência técnica, mão de obra, peças, componentes, atualizações de firmware quando aplicáveis e substituição de componentes defeituosos sem qualquer ônus para a Administração.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <11:31 UTC-3 de 03/08/2026>.

3.5. A assistência técnica deverá ser prestada por rede autorizada do fabricante, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência, garantindo o restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento durante todo o período de garantia.

3.6. A aquisição da solução mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, pois atende integralmente às necessidades do setor demandante, proporciona desempenho compatível com as aplicações de engenharia e arquitetura utilizadas pelo CRM-SC, reduz o risco de interrupção das atividades técnicas e contribui para o aumento da produtividade, da eficiência administrativa e da vida útil do investimento realizado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Notebook profissional de alto desempenho

4.1. Aquisição de 1 (um) notebook profissional de alto desempenho, novo, sem uso, não recondicionado, não remanufaturado, em linha de fabricação, não sendo admitidos equipamentos de entrada, domésticos básicos ou de configuração incompatível com a as exigências mínimas deste Termo de Referência

4.2. Equipamentos de linha não corporativa somente serão admitidos se comprovarem, de forma inequívoca, o atendimento integral às especificações técnicas, garantia mínima exigida, suporte autorizado no Brasil, documentação técnica oficial, compatibilidade com Windows 11 Pro e estabilidade térmica compatível com o uso pretendido.

4.3. A configuração ofertada deverá ser original de fábrica ou oficialmente homologada pelo fabricante para o modelo ofertado, não sendo admitidas adaptações posteriores não autorizadas, inclusão de componentes sem cobertura da garantia exigida, ou montagem/alteração por terceiros que descaracterize a configuração original ou homologada.

Processador

4.4. O equipamento deverá possuir processador de arquitetura x86-64, compatível com Windows 11 Pro 64 bits, equivalente ou superior a Intel Core i7 de 13ª geração, Intel Core Ultra 7, AMD Ryzen 7 ou superior, observadas as especificações mínimas abaixo.

4.5. O processador deverá possuir desempenho mínimo de 25.000 pontos no CPU Mark da PassMark, ou índice equivalente em benchmark público e verificável, facultada à Administração a realização de diligência para conferência do desempenho informado.

4.6. O processador deverá possuir, no mínimo:

4.6.1. 10 núcleos físicos ou híbridos;

4.6.2. 12 threads;

4.6.3. frequência máxima turbo, boost ou equivalente de, no mínimo, 4.4 GHz;

4.6.4. cache total mínimo de 12 MB;

4.6.5. suporte a instruções e recursos compatíveis com aplicações CAD, virtualização e recursos de segurança do Windows 11 Pro.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <11:31 UTC-3 de 03/08/2026>.

4.7. Não serão aceitos processadores descontinuados, sem disponibilidade regular no mercado nacional ou incompatíveis com a configuração homologada do equipamento ofertado.

4.8. O fornecedor deverá indicar na proposta o modelo exato do processador e, quando disponibilizado pelo fabricante, o respectivo SKU, partnumber, código de configuração ou identificador oficial equivalente.

Placa-mãe e arquitetura interna

4.9. O equipamento deverá possuir placa-mãe projetada, fabricada ou homologada pelo fabricante do notebook, compatível com o modelo ofertado e com todos os componentes exigidos neste Termo de Referência, especialmente processador, memória RAM, unidade SSD NVMe, placa gráfica dedicada, placa wireless, sistema de refrigeração, interfaces de comunicação e recursos de segurança.

4.10. A placa-mãe deverá possuir TPM 2.0 ou superior, integrado ou implementado de forma nativa pela plataforma do equipamento, não sendo admitidas adaptações externas, módulos improvisados ou soluções acopladas que não façam parte da configuração original ou homologada pelo fabricante.

4.11. A arquitetura do equipamento deverá permitir o funcionamento regular dos componentes instalados, sem utilização de overclock, adaptações não homologadas, conversores internos, modificações físicas ou lógicas não autorizadas pelo fabricante.

4.12. A placa-mãe deverá possuir interface interna compatível com unidade de armazenamento SSD NVMe, bem como suporte à memória RAM exigida, à placa gráfica dedicada e aos demais componentes do equipamento.

4.13. O conjunto placa-mãe, processador, GPU, memória, armazenamento e sistema de refrigeração deverão prover mecanismos de gerenciamento térmico e energético, com ajuste automático de frequência, consumo e dissipação de calor conforme a carga de trabalho.

BIOS/UEFI, firmware e recursos de segurança

4.14. O equipamento deverá possuir BIOS/UEFI fornecida, desenvolvida ou homologada pelo fabricante do notebook, compatível com o modelo ofertado e passível de atualização por ferramenta oficial do fabricante.

4.15. A BIOS/UEFI deverá permitir, no mínimo:

4.15.1. identificação do processador, memória RAM, unidade de armazenamento, versão do firmware e demais componentes essenciais;

4.15.2. configuração de senha de acesso à BIOS/UEFI;

4.15.3. configuração de senha de inicialização, quando disponível para o modelo;

4.15.4. suporte a TPM 2.0;

4.15.5. suporte a Secure Boot;

4.15.6. suporte a recursos de segurança compatíveis com Windows 11 Pro;

4.15.7. gerenciamento de energia e controle térmico automático;

4.15.8. atualização de firmware por meio de utilitário oficial do fabricante;

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <11:31 UTC-3 de 03/08/2026>.

4.15.9. execução de ferramenta de diagnóstico de hardware, nativa ou oficial do fabricante, para verificação de componentes essenciais, como memória, armazenamento, processo de inicialização e demais itens críticos.

4.16. Quando disponível para o modelo ofertado, deverá ser fornecido recurso oficial do fabricante para apagamento seguro de dados da unidade de armazenamento, ou solução equivalente reconhecida pelo fabricante.

4.17. Não serão aceitas BIOS/UEFI alteradas por terceiros, firmware não homologado, soluções improvisadas ou qualquer configuração que comprometa a garantia técnica do equipamento.

Memória RAM

4.18. O equipamento deverá possuir memória RAM mínima instalada de 32 GB, padrão DDR5 ou superior, compatível com a arquitetura do equipamento.

4.19. A memória instalada deverá ser homologada pelo fabricante para o modelo ofertado e coberta pela garantia técnica mínima exigida.

4.20. O equipamento deverá possuir expansibilidade de memória para, no mínimo, 64 GB, salvo se a configuração ofertada já possuir arquitetura soldada/homologada pelo fabricante e desempenho compatível com a finalidade da contratação, hipótese que deverá ser tecnicamente comprovada na proposta.

4.21. O fornecedor deverá indicar na proposta, quando disponibilizado pelo fabricante, o SKU, partnumber, código de configuração ou identificador oficial equivalente da memória instalada, admitida comprovação por catálogo, datasheet, ferramenta oficial de configuração, declaração do fabricante ou documento técnico equivalente.

Unidade de armazenamento

4.22. O equipamento deverá possuir unidade de armazenamento interna do tipo SSD NVMe, com capacidade mínima de 1 TB.

4.23. Não será admitido disco rígido mecânico como unidade principal do sistema.

4.24. A unidade SSD deverá ser homologada pelo fabricante para o modelo ofertado e coberta pela garantia técnica mínima exigida.

4.25. O SSD deverá possuir desempenho mínimo de leitura e gravação compatível com o padrão NVMe, admitindo-se como referência mínima velocidade sequencial de leitura de 2.000 MB/s e gravação de 1.500 MB/s, ou valores superiores.

4.26. O fornecedor deverá indicar na proposta, quando disponibilizado pelo fabricante, o SKU, partnumber, código de configuração ou identificador oficial equivalente da unidade de armazenamento, admitida comprovação por catálogo, datasheet, ferramenta oficial de configuração, declaração do fabricante ou documento técnico equivalente.

Placa gráfica dedicada

4.27. O equipamento deverá possuir placa gráfica dedicada, com memória própria mínima de 8 GB, compatível com DirectX 12 e OpenGL 4.6 ou superior.

4.28. Não será aceita, para atendimento deste requisito, solução exclusivamente baseada em placa gráfica integrada, memória compartilhada com a memória principal do sistema ou GPU sem memória dedicada própria.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <11:31 UTC-3 de 03/08/2026>.

4.29. A placa gráfica deverá ser compatível com aplicações CAD 2D/3D, desenho técnico, modelagem, visualização e manipulação de arquivos gráficos, devendo possuir drivers disponibilizados pelo fabricante do notebook, pelo fabricante da GPU ou por ambos.

4.30. Serão admitidas placas gráficas profissionais ou de desempenho equivalente, tais como NVIDIA RTX 2000 Ada, NVIDIA RTX 3000 Ada, NVIDIA RTX A2000, NVIDIA RTX A3000, NVIDIA GeForce RTX 4070, ou superiores/equivalentes, desde que comprovado o atendimento integral aos requisitos mínimos.

4.31. O fornecedor deverá indicar na proposta o modelo exato da placa gráfica dedicada e, quando disponibilizado pelo fabricante, o respectivo SKU, partnumber, código de configuração ou identificador oficial equivalente.

Tela

4.32. O equipamento deverá possuir tela integrada com as seguintes características mínimas:

4.32.1. tamanho mínimo de 15,6 polegadas;

4.32.2. resolução nativa mínima Full HD — 1920 x 1080 pixels;

4.32.3. taxa de atualização mínima de 60 Hz;

4.32.4. tecnologia antirreflexo ou equivalente;

4.32.5. não será aceita solução “glare”, brilhante ou polida, nem aplicação de película ou adesivo antirreflexo para atendimento do requisito;

4.32.6. proporção e qualidade compatíveis com aplicações CAD, desenho técnico e modelagem 2D/3D.

4.33. O fornecedor deverá indicar na proposta, quando disponibilizado pelo fabricante, o SKU, partnumber, código de configuração ou identificador oficial equivalente da tela, admitida comprovação por catálogo, datasheet, ferramenta oficial de configuração, declaração do fabricante ou documento técnico equivalente.

Interfaces, conectividade e áudio

4.34. O equipamento deverá possuir, no mínimo:

4.34.1. Wi-Fi 6 ou superior;

4.34.2. Bluetooth 5.2 ou superior;

4.34.3. 1 saída HDMI ou outra saída de vídeo equivalente;

4.34.4. no mínimo 2 portas USB, sendo pelo menos 1 porta USB-C;

4.34.5. suporte à conexão com monitor externo;

4.34.6. interface de áudio integrada;

4.34.7. alto-falantes integrados;

4.34.8. microfone integrado ou suporte a headset por porta combo;

4.34.9. câmera integrada, nos termos do item específico.

4.35. A placa wireless deverá ser homologada para o equipamento ofertado e coberta pela garantia técnica mínima exigida.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <11:31 UTC-3 de 03/08/2026>.

4.36. O fornecedor deverá indicar na proposta, quando disponibilizado pelo fabricante, o SKU, partnumber, código de configuração ou identificador oficial equivalente da placa wireless ou solução de conectividade.

4.37. Não serão aceitos adaptadores externos para atendimento dos requisitos mínimos de conectividade essenciais, salvo quando expressamente admitido neste Termo de Referência ou quando se tratar de acessório complementar original/homologado pelo fabricante.

Chassi, construção, teclado, touchpad e webcam

4.38. O equipamento deverá possuir chassi compatível com uso corporativo/profissional, em material resistente, adequado ao transporte eventual e ao uso institucional.

4.39. O equipamento deverá possuir sistema de refrigeração compatível com processador, placa gráfica dedicada, fonte e demais componentes internos, de modo a preservar a temperatura de funcionamento, estabilidade e vida útil do conjunto.

4.40. O equipamento deverá possuir botão ou tecla liga/desliga integrado ao chassi ou ao teclado.

4.41. O equipamento deverá possuir teclado integrado, preferencialmente em padrão Português Brasil — ABNT2. Será admitido teclado internacional quando o fabricante não disponibilizar ABNT2 para o modelo ofertado, desde que o layout seja funcionalmente compatível com o uso institucional e com o sistema operacional em português.

4.42. O teclado deverá possuir teclado numérico dedicado ou solução equivalente, quando compatível com o tamanho e a linha do equipamento ofertado.

4.43. O equipamento deverá possuir touchpad ou clickpad integrado, com função de rolagem.

4.44. O equipamento deverá possuir webcam integrada com resolução mínima HD, preferencialmente FHD, com microfone integrado e, quando disponível, oclusor físico ou recurso de privacidade equivalente.

4.45. O equipamento deverá possuir entrada integrada ao chassi para cabo de segurança, trava padrão Kensington ou solução equivalente, quando disponível para o modelo.

4.46. O equipamento deverá possuir peso máximo de 3,0 kg, admitindo-se variações compatíveis com sua configuração profissional, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

Energia, fonte e bateria

4.47. O equipamento deverá ser fornecido com fonte de alimentação original do fabricante, compatível com o equipamento ofertado.

4.48. A fonte deverá possuir chaveamento automático, suportando tensões de entrada de 100–240V ou 110/220V, com frequência de 50/60 Hz ou compatível com o padrão brasileiro.

4.49. Os cabos elétricos, quando aplicáveis, deverão observar o padrão brasileiro vigente, inclusive NBR 14136.

4.50. A bateria deverá ser interna, original, recarregável, de íon-lítio, polímero de lítio ou tecnologia equivalente, com capacidade mínima de 50 Wh, salvo se o fabricante

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <11:31 UTC-3 de 03/08/2026>.

adotar capacidade diversa tecnicamente compatível com workstation móvel de alto desempenho, devidamente comprovada na proposta.

4.51. A bateria deverá possuir garantia mínima de 36 meses, quando tal prazo for ofertado pelo fabricante para o modelo, sem prejuízo da garantia mínima de 60 meses para os demais componentes do equipamento.

4.52. O fornecedor deverá indicar na proposta, quando disponibilizado pelo fabricante, o SKU, partnumber, código de configuração ou identificador oficial equivalente da fonte de alimentação e da bateria, bem como comprovar a garantia aplicável.

Sistema operacional, drivers e recuperação

4.53. O equipamento deverá ser fornecido com Microsoft Windows 11 Pro 64 bits, original, licenciado, em português do Brasil ou multilíngue, instalado e ativado, com licença vinculada ao equipamento.

4.54. A licença do sistema operacional deverá ser do tipo OEM, ou equivalente regular, vinculada ao equipamento, preferencialmente gravada na BIOS/UEFI, quando aplicável ao modelo ofertado.

4.55. Deverá constar na nota fiscal, no documento de fornecimento ou em declaração/documento equivalente que o equipamento foi fornecido com sistema operacional original e devidamente licenciado.

4.56. O fabricante deverá disponibilizar drivers, BIOS/UEFI, firmware e utilitários de suporte em página oficial na internet, compatíveis com o modelo ofertado.

4.57. Deverá ser fornecido meio de recuperação do sistema, partição de recuperação ou indicação de página oficial para download da imagem, drivers e utilitários necessários à reinstalação do equipamento em padrão de fábrica.

4.58. O modelo ofertado deverá ser compatível com Windows 11 Pro 64 bits, admitida comprovação por catálogo do fabricante, página oficial, certificado de compatibilidade, declaração técnica ou outro documento idôneo.

Identificação técnica, SKU, partnumber e documentação da proposta

4.59. O fornecedor deverá indicar na proposta comercial a marca, modelo, linha, código comercial, SKU, partnumber, machine type model, código de configuração, service tag prévio ou identificador oficial equivalente do equipamento ofertado, de modo a permitir a verificação objetiva da configuração apresentada.

4.60. Sempre que disponibilizados pelo fabricante, deverão ser informados os códigos, SKU, partnumbers ou identificadores equivalentes dos seguintes itens:

4.60.1. processador;

4.60.2. memória RAM;

4.60.3. unidade de armazenamento SSD;

4.60.4. placa gráfica dedicada;

4.60.5. placa wireless;

4.60.6. tela;

4.60.7. bateria;

4.60.8. fonte de alimentação;

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <11:31 UTC-3 de 03/08/2026>.

4.60.9. sistema operacional;

4.60.10. garantia técnica;

4.60.11. acessórios e softwares eventualmente fornecidos.

4.61. A comprovação poderá ocorrer por catálogo oficial, datasheet, página oficial do fabricante, ferramenta oficial de configuração, proposta técnica do fabricante ou de revenda autorizada, declaração do fabricante, consulta por número de série/service tag ou documento técnico equivalente.

4.62. Todos os componentes deverão ser originais, homologados para o modelo ofertado, integrados de fábrica ou em configuração oficialmente reconhecida pelo fabricante, e cobertos pela garantia técnica mínima exigida.

4.63. A ausência de partnumber individual de componente específico não implicará desclassificação automática quando houver documentação técnica oficial suficiente para comprovar, de forma inequívoca, o atendimento da especificação, facultada à Administração a realização de diligência.

Integração de fábrica, homologação e vedação de adaptações

4.64. O equipamento deverá ser entregue em configuração original de fábrica ou oficialmente homologada pelo fabricante para o modelo ofertado.

4.65. Todos os componentes internos essenciais, incluindo processador, memória RAM, SSD, placa gráfica, placa wireless, bateria, fonte e demais itens necessários ao funcionamento, deverão ser compatíveis entre si, homologados para o modelo ofertado e cobertos pela garantia técnica exigida.

4.66. Não serão aceitas adaptações físicas ou lógicas não homologadas pelo fabricante, tais como conversores internos, alterações de chassi, furações, frisagens, colagens, fitas, adesivos, usinagens, pinturas, substituições não autorizadas ou quaisquer procedimentos destinados a compatibilizar artificialmente componentes que não façam parte da configuração original ou homologada do equipamento.

4.67. A atualização, expansão ou configuração de componentes somente será admitida quando realizada de forma original ou homologada pelo fabricante e sem prejuízo da garantia técnica mínima exigida.

Embalagem, número de série e regularidade para o mercado brasileiro

4.68. O equipamento deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, adequada ao transporte e armazenamento, preferencialmente com utilização de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental.

4.69. Não serão aceitos equipamentos com embalagem violada, adulterada, reembalada, com sinais de abertura imprópria, avaria, umidade, amassamento relevante ou qualquer condição que possa comprometer a integridade, a procedência ou a garantia do produto.

4.70. O equipamento deverá possuir número de série, service tag, serial number ou identificador único equivalente, vinculado ao modelo entregue, permitindo rastreabilidade, abertura de chamados, consulta de garantia e identificação técnica junto ao fabricante.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <11:31 UTC-3 de 03/08/2026>.

4.71. O número de série, service tag ou identificador equivalente deverá constar no equipamento, na embalagem ou em documentação oficial do fabricante, devendo ser reconhecido pelo fabricante como válido para o produto entregue e para as condições de garantia e assistência técnica no Brasil.

4.72. O equipamento deverá ser próprio para comercialização e uso no mercado brasileiro, com suporte técnico e assistência autorizada no Brasil, não sendo admitido produto importado de forma paralela, sem cobertura regular de garantia no território nacional.

4.73. Todos os cabos, fontes, conectores e acessórios indispensáveis ao funcionamento do equipamento deverão ser fornecidos juntamente com o notebook, preferencialmente acondicionados na própria embalagem original ou em embalagem complementar vinculada ao equipamento.

4.74. Não serão aceitas entregas fracionadas dos acessórios indispensáveis ao funcionamento do equipamento, salvo autorização expressa da fiscalização em situação excepcional devidamente justificada.

Certificações, sustentabilidade e conformidade

4.75. O equipamento deverá observar os requisitos de segurança, conformidade ambiental, eficiência energética e compatibilidade eletroeletrônica aplicáveis ao mercado brasileiro.

4.76. O equipamento deverá possuir certificação, registro, declaração ou documentação oficial equivalente que comprove atendimento a padrões de eficiência energética, redução de substâncias perigosas e conformidade ambiental, admitindo-se, entre outros:

4.76.1. **Energy Star**, ou certificação equivalente de eficiência energética; EPEAT, em categoria disponível para o modelo ofertado, ou certificação ambiental equivalente;

4.76.2. RoHS, ou declaração equivalente de restrição de substâncias perigosas;

4.76.3. declaração do fabricante ou documentação técnica oficial que comprove conformidade ambiental e regulatória aplicável.

4.77. Não será exigida exclusivamente a certificação EPEAT Gold, admitindo-se EPEAT Bronze, Silver, Gold ou certificação/documentação ambiental equivalente, desde que demonstrada a aderência do equipamento a critérios de sustentabilidade, eficiência energética e redução de impacto ambiental.

4.78. A exigência de certificações ou documentos equivalentes não poderá ser interpretada como restrição a fabricante específico, sendo admitida comprovação por documentação oficial do fabricante, certificados, declarações, catálogos técnicos, páginas oficiais ou bases públicas de certificação.

4.79. A certificação ou declaração de conformidade acústica, como **ISO 9296** ou equivalente, poderá ser apresentada quando disponível para o modelo ofertado, sendo admitida documentação técnica oficial do fabricante que informe padrões de ruído ou operação acústica do equipamento.

4.80. O fabricante do equipamento deverá manter página oficial de suporte técnico na internet, com disponibilidade de drivers, BIOS/UEFI, firmware, manuais, atualizações

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <11:31 UTC-3 de 03/08/2026>.

e informações técnicas do modelo ofertado, devendo o fornecedor indicar a URL correspondente na proposta ou quando solicitada em diligência.

4.81. O equipamento deverá ser novo, sem uso, não reformado, não recondicionado, não remanufaturado, em linha regular de fabricação ou comercialização no mercado nacional.

Garantia técnica

4.82. A garantia deverá ser prestada pelo fabricante ou por rede de assistência técnica autorizada ou credenciada pelo fabricante no Brasil, abrangendo, no mínimo:

4.82.1. peças;

4.82.2. componentes;

4.82.3. mão de obra;

4.82.4. suporte técnico;

4.82.5. correção de defeitos de fabricação ou funcionamento;

4.82.6. substituição de partes e peças defeituosas;

4.82.7. atendimento técnico por canal oficial ou autorizado no Brasil.

4.83. A contratada permanecerá integralmente responsável perante o CRM-SC pelo cumprimento da garantia, ainda que o atendimento técnico seja realizado diretamente pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada/credenciada.

4.84. A garantia deverá estar vinculada ao CRM-SC ou ao equipamento fornecido, não sendo admitida garantia em nome de terceiros que inviabilize, dificulte ou limite a abertura de chamados, a consulta da cobertura ou o atendimento técnico pelo CRM-SC.

4.85. No ato da entrega, ou até o recebimento definitivo, deverá ser apresentada documentação que comprove a garantia mínima exigida, admitindo-se:

4.85.1. certificado de garantia;

4.85.2. declaração do fabricante;

4.85.3. declaração de revenda autorizada acompanhada de comprovação de cobertura pelo fabricante;

4.85.4. consulta em portal oficial do fabricante por número de série/service tag;

4.85.5. proposta técnica oficial do fabricante ou documento equivalente.

4.86. O fabricante deverá possuir página oficial na internet para consulta de suporte técnico, download de drivers, atualizações, BIOS/UEFI, firmware e verificação do status da garantia, devendo o fornecedor informar o respectivo endereço eletrônico.

4.87. O fabricante, a contratada ou a assistência técnica autorizada deverá disponibilizar canal para abertura de chamados de garantia, por telefone, portal eletrônico, e-mail, sistema de atendimento ou outro meio formal, que permita registro da demanda, data de abertura, descrição do problema e acompanhamento da solução.

4.88. Durante o prazo de garantia, deverão ser substituídas, sem ônus para o CRM-SC, partes ou peças defeituosas, salvo quando demonstrado que o defeito decorreu de mau uso, dano acidental, intervenção indevida, uso em desacordo com o manual ou hipótese expressamente não coberta pela garantia regular do equipamento.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <11:31 UTC-3 de 03/08/2026>.

4.89. A garantia deverá contemplar defeitos de hardware e defeitos relacionados aos softwares fornecidos juntamente com a solução, quando tais softwares integrarem a configuração original do equipamento ou forem indispensáveis ao seu funcionamento regular.

4.90. No caso de bens consumíveis ou sujeitos a desgaste natural, especialmente a bateria, será admitida garantia mínima de **36 (trinta e seis) meses**, sem prejuízo da garantia mínima de 60 meses para os demais componentes do equipamento.

4.91. A abertura do equipamento pela equipe técnica do CRM-SC, quando necessária para verificação, instalação ou remoção de componentes, não poderá implicar perda automática da garantia, salvo se comprovado dano causado pela intervenção ou realização de procedimento vedado pelo fabricante.

4.92. A garantia deverá iniciar-se a partir do recebimento definitivo do equipamento pelo CRM-SC.

Assistência técnica, prazos de atendimento e substituição

4.93. A garantia técnica deverá assegurar atendimento em território nacional, por meio do fabricante, assistência técnica autorizada/credenciada ou rede de suporte oficialmente reconhecida pelo fabricante.

4.94. O atendimento técnico deverá estar disponível, no mínimo, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou locais, por período compatível com a cobertura de garantia ofertada.

4.95. A contratada deverá acompanhar os chamados de garantia abertos pelo CRM-SC, auxiliando na interlocução com o fabricante ou assistência técnica autorizada/credenciada, quando necessário, até a efetiva solução do problema.

4.96. O atendimento técnico poderá ser remoto, presencial ou mediante encaminhamento do equipamento à assistência técnica autorizada, conforme a modalidade de garantia contratada e as práticas do fabricante, desde que não haja ônus adicional ao CRM-SC.

4.97. Caso a garantia ofertada seja do tipo **on-site**, o atendimento presencial deverá ocorrer no endereço do CRM-SC ou em local indicado pela Administração, dentro do prazo definido na proposta e no contrato.

4.98. Recomenda-se estabelecer, como padrão mínimo, que o atendimento técnico presencial on-site, quando aplicável, ocorra em até **4 (quatro) dias úteis** após a identificação do problema pelo suporte técnico, salvo quando houver necessidade comprovada de importação de peça, indisponibilidade temporária justificada ou situação excepcional aceita pela fiscalização.

4.99. Caso a modalidade de garantia ofertada não seja on-site, a contratada deverá assegurar procedimento de coleta, envio, transporte ou encaminhamento do equipamento à assistência técnica autorizada, sem ônus para o CRM-SC, sempre que o atendimento exigir deslocamento físico do equipamento.

4.100. A substituição de peças, componentes ou acessórios defeituosos deverá utilizar itens novos, originais ou homologados pelo fabricante, compatíveis com o equipamento e cobertos pela garantia.

4.101. Quando o reparo comprometer a disponibilidade do equipamento por prazo incompatível com a necessidade administrativa, a fiscalização poderá solicitar solução

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <11:31 UTC-3 de 03/08/2026>.

alternativa, substituição temporária, substituição definitiva do equipamento ou outra providência adequada, conforme condições do contrato e possibilidade técnica.

4.102. Se o equipamento apresentar defeito recorrente, vício insanável, indisponibilidade prolongada ou impossibilidade de reparo, a contratada deverá providenciar a substituição por equipamento novo, equivalente ou superior, sem ônus adicional ao CRM-SC, preservado o prazo remanescente de garantia.

4.103. A assistência técnica deverá preservar os dados institucionais eventualmente existentes no equipamento, observadas as políticas internas do CRM-SC e as boas práticas de segurança da informação. Sempre que houver necessidade de substituição de SSD, placa-mãe ou outro componente que possa conter dados, a fiscalização deverá ser previamente comunicada para adoção das providências internas cabíveis.

4.104. A contratada não poderá alegar ausência de relação direta entre CRM-SC e fabricante para se eximir de obrigações de garantia, suporte, substituição ou acompanhamento dos chamados.

Critérios de recebimento e conferência técnica

4.105. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, para verificação inicial de quantidade, integridade física da embalagem, identificação do equipamento e documentação básica apresentada.

4.106. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do objeto, ficando o recebimento definitivo condicionado à conferência técnica do equipamento e à comprovação de atendimento integral das especificações deste Termo de Referência.

4.107. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade, quantidade, conformidade técnica, regularidade da garantia e aceitação do objeto mediante termo detalhado ou registro equivalente.

4.108. O prazo de recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, especialmente consulta a fabricante, verificação de garantia, confirmação de partnumbers/SKU, conferência de benchmark ou análise técnica complementar.

4.109. A conferência técnica deverá verificar, no mínimo:

4.109.1. marca, modelo, linha, SKU, partnumber, machine type model ou identificador equivalente;

4.109.2. processador e desempenho mínimo exigido;

4.109.3. memória RAM instalada;

4.109.4. unidade SSD NVMe e capacidade;

4.109.5. placa gráfica dedicada e memória própria;

4.109.6. tela e resolução;

4.109.7. sistema operacional licenciado;

4.109.8. BIOS/UEFI, TPM 2.0 e recursos de segurança;

4.109.9. conectividade e interfaces mínimas;

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <11:31 UTC-3 de 03/08/2026>.

4.109.10. bateria e fonte de alimentação;

4.109.11. número de série/service tag;

4.109.12. documentação técnica;

4.109.13. garantia mínima da bateria;

4.109.14. regularidade do suporte técnico no Brasil;

4.109.15. ausência de adaptações não homologadas;

4.109.16. embalagem e acessórios.

4.110. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a conformidade do equipamento, inclusive mediante consulta a páginas oficiais do fabricante, contato com suporte técnico, consulta de garantia por número de série/service tag, solicitação de declaração complementar, consulta a benchmarks públicos ou verificação por ferramenta de diagnóstico oficial.

4.111. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, apresentar defeitos, avarias, embalagem violada, sinais de uso, divergência de configuração, ausência de garantia mínima exigida ou irregularidade documental.

4.112. Em caso de rejeição, a contratada deverá substituir o equipamento ou corrigir a desconformidade no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.113. O prazo para solução de inconsistências, complementação documental, saneamento de nota fiscal ou correção de desconformidade não será computado para fins de recebimento definitivo, quando a pendência for imputável à contratada.

4.114. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela garantia, vícios ocultos, defeitos de fabricação, divergências técnicas posteriormente constatadas ou prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Indicação de marcas ou modelos

4.115. Na presente contratação, serão admitidos como **modelos de referência**, para fins exclusivamente exemplificativos de padrão mínimo de desempenho, construção, suporte e compatibilidade com a finalidade da contratação, os seguintes equipamentos ou equivalentes/superiores:

4.115.1. **Dell Pro Max 16** (MC16250) ou **Dell Precision 3591**; **HP ZBook Power G11** ou **HP ZBook Studio G11**, desde que configurados com memória RAM mínima de 32 GB, SSD NVMe mínimo de 1 TB, placa gráfica dedicada de 8 GB ou superior — tais como NVIDIA RTX 2000 Ada, NVIDIA RTX 3000 Ada ou NVIDIA RTX PRO 2000 Blackwell, Windows 11 Pro e garantia técnica mínima de 60 meses.

4.116. A indicação dos modelos acima possui caráter **meramente referencial**, não importando preferência por marca, fabricante ou fornecedor, sendo admitidos quaisquer outros modelos equivalentes ou superiores que comprovem atendimento integral às especificações técnicas mínimas deste Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <11:31 UTC-3 de 03/08/2026>.

4.117. A indicação justifica-se pela necessidade de demonstrar a existência de soluções disponíveis no mercado brasileiro compatíveis com a finalidade da contratação, especialmente em razão da exigência de equipamento profissional de alto desempenho para execução do Autodesk AutoCAD 2026 2D/3D com Specialized Toolsets, com placa gráfica dedicada, memória RAM ampliada, armazenamento NVMe e garantia técnica estendida.

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.118. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal**, será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses,** ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.119. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.120. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.121. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.122. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.123. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.124. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.125. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.126. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.127. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <11:31 UTC-3 de 03/08/2026>.

4.128. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.129. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Subcontratação

4.130. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.131. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que a presente contratação não apresenta riscos relevantes de causar prejuízos à Administração Pública e, em razão da natureza e das condições específicas do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados do envio da Ordem de Fornecimento, em remessa única, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias conforme justificativa do Fornecedor aceita pela Administração.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande, CEP 88032-005 – Florianópolis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. Serão responsáveis pela gestão e fiscalização os seguintes funcionários do CRM-SC:

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <11:31 UTC-3 de 03/08/2026>.

6.7. Fiscal – Bruna Duarte de Barros, assessoria.engenharia@crmsc.org.br, Setor de Patrimônio.

6.8. Fiscal Substituto – Caroline dos Santos Piedade, supervisaopatrimonio@crmsc.org.br, Setor de Patrimônio.

6.9. Fiscal Técnico – Luiz Fernando Sena, informatica02@crmsc.org.br, Setor de Tecnologia da Informação.

6.10. Gestor – João Vitor Vieira Tasca, contratos01@crmsc.org.br - Setor de Contratos.

6.11. Gestora Substituta – Bruna Nogueira de Souza, supervisaocontratos@crmsc.org.br – Setor de Contratos.

Fiscalização Técnica

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <11:31 UTC-3 de 03/08/2026>.

corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <11:31 UTC-3 de 03/08/2026>.

contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. A Nota Fiscal **deverá ser encaminhada ao gestor do contrato, com cópia para o fiscal,** em formato .xml e .pdf, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: assessoria.engenharia@crmsc.org.br e contratos@crmsc.org.br.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <11:31 UTC-3 de 03/08/2026>.

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)** de correção monetária.

Forma de pagamento

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <11:31 UTC-3 de 03/08/2026>.

7.22. O pagamento será realizado em parcela única integral, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado ou por meio de boleto.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.25. Não será admitida a antecipação de pagamento em nenhuma situação.

Reajuste

7.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/07/2026.

7.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI),** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula:

Pr = P + (P x V), onde:
Pr = preço reajustado, ou preço novo;
P = preço atual (antes do reajuste);
V = variação percentual de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <11:31 UTC-3 de 03/08/2026>.

7.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

Do atraso nos pagamentos

7.34. Na forma da Lei, a CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à ADMINISTRAÇÃO – nos termos do art. 15 da Lei n° 10.192/2001 e da Lei n° 14.133/2021;

7.35. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CRM-SC encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

7.36. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

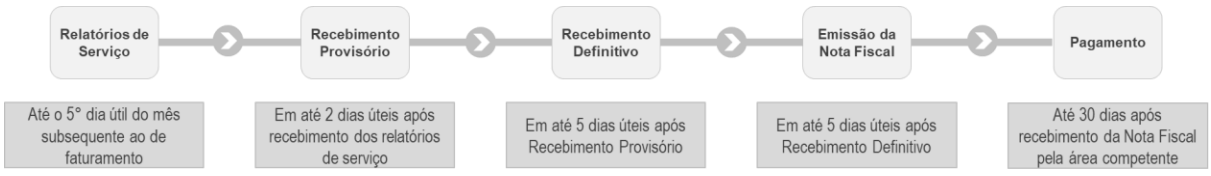
EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e
VP = Valor da prestação em atraso

7.37. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos;

7.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.39. No **infográfico exemplificativo abaixo** apresentamos um resumo das etapas de recebimento do objeto (e/ou de suas parcelas), incluindo os prazos estimados para execução das tarefas:



7.40. Os **prazos listados são meramente exemplificativos**, podendo variar de acordo com a complexidade do objeto e com definições legais e normativas vigentes;

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <11:31 UTC-3 de 03/08/2026>.

7.41. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordado no contrato;

7.42. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;

7.43. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CRM-SC, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

7.44. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

7.45. As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

Cessão de Crédito

7.46. Não será admitida a cessão de crédito para esta contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Multa:

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <11:31 UTC-3 de 03/08/2026>.

8.3.1.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.3.1.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.3.1.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3.1.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3.1.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3.1.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3.1.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3.1.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <11:31 UTC-3 de 03/08/2026>.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <11:31 UTC-3 de 03/08/2026>.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Disposições gerais sobre habilitação

9.4. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <11:31 UTC-3 de 03/08/2026>.

9.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.9.6.1. ata de fundação;

9.9.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.9.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.9.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.9.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.9.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.9.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao máximo aceitável, é de R$ R$ 16.527,50 (dezesseis mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no tópico **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos necessários à contratação correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.2.44.90.52.004 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, do CRM-SC para o exercício de 2026;

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <11:31 UTC-3 de 03/08/2026>.

parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.8.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;

12.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <11:31 UTC-3 de 03/08/2026>.

13.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

13.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

13.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

13.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

13.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <11:31 UTC-3 de 03/08/2026>.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os eventuais parceiros comerciais ou prestadores de serviços logísticos ou de assistência técnica autorizados pela Contratada que, para o estrito cumprimento deste contrato (como a entrega ou a ativação da garantia do equipamento), necessitem ter acesso a dados pessoais de representantes do Contratante.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de seus parceiros, prepostos ou prestadores de serviços autorizados (como transportadoras ou assistências técnicas) o estrito cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância, sem prejuízo da vedação total de subcontratação do objeto principal desta contratação.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Caso a execução do contrato exija, de forma acessória, o armazenamento temporário de dados em sistemas ou plataformas do fornecedor (para fins de garantia, suporte técnico ou licenciamento de software que acompanhe o equipamento), estes deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <11:31 UTC-3 de 03/08/2026>.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal n.º 14.133, de 14 de abril de 2021; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei complementar 147, de 7 de agosto de 2014, Instrução Normativa nº 03, de 23 de abril de 2018, Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

16. DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade.

17. ENQUADRAMENTO LEGAL

17.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Florianópolis, 3 de agosto de 2026.

_____

Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza
Assessoria de Planejamento

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <11:31 UTC-3 de 03/08/2026>.

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **dk5zcYgD**

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JHONATAN GONÇALVES FERREIRA DE SOUZA (CPF: 432.XXX.XXX-99) em 03/08/2026 às 11:31.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link https://apps.crmsc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/987c3d83-72e3-415a-88db-396d5270cbee;
- Acessando o link https://apps.crmsc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento e informando o Número do Processo **4973/2026** e o Código de Verificação **dk5zcYgD**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta para a Dispensa Eletrônica nº 50/2026

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante Legal da Empresa que irá assinar o Termo de Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
C.P.F.	
Estado civil	
Profissão	
Fone	
E-mail	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Fone	
E-mail	

Dados do Preposto da Empresa:

Nome	
Cargo	
Fone	
E-mail	

ITEM	Quantidade de Horas/Aula	Quant.	MODELO/MARCA	SKU ou Partnumber ITEM 5.65 do TR	Valor Unitário	Valor Total
1	Notebook profissional de alto desempenho, com especificações mínimas de 32 GB de RAM, SSD NVMe de 1 TB, placa gráfica dedicada com 8 GB de memória própria, Windows	01 un	xxxx	xxxxx	R$ 000,00	R$ 0.000,00

	11 Pro e garantia técnica mínima de 60 meses					
		VALOR TOTAL				

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura da apresentação da proposta. **(Não poderá ser inferior a 60 dias).**

O **PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO**: ..... (.....) dias úteis, contados da data da assinatura/do recebimento do(s)Contrato(s)/ou outro(s) instrumento(s) hábil(eis).

***Prazo de execução máximo: X X (xxx) dias úteis**

(Localidade) _____, ___ de _____ de 2026.

_____
(Representante Legal)

*[**Observação 1:** A proposta deverá ser devidamente preenchida e assinada eletronicamente por meio do sistema Gov.br ou com assinatura digital (ICP-Brasil), garantindo a autenticidade e validade ao documento apresentado, conforme exigência do Edital.]*

*[**Observação 2:** Emitir em papel que identifique o licitante.]*

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Dispensa Eletrônica nº 50 /2026 (DE 03/2026)
Processo Administrativo SGED nº 4973/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O CRM-SC E ....[RAZÃO SOCIAL]...

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, Autarquia Federal, com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC 401 – Km 04 – Saco Grande – Florianópolis/ SC, com CNPJ n.º 79.831.566/0001-15, neste ato representado por sua Presidente **Dra**. **Andrea Antunes Caldeira de Andrada Ferreira** portadora do CRM-SC nº 10411, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado na [Endereço] – [bairro] – [cidade/estado], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [representante/procurador], [profissão], conforme [atos constitutivos da empresa/procuração], tendo em vista o que consta no Processo SGED nº 4973/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica Nº 55/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de bem comum, consistente de 1 (um) notebook de alto desempenho nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Notebook profissional de alto desempenho, com especificações mínimas de 32 GB de RAM, SSD NVMe de 1 TB, placa gráfica dedicada com 8 GB de memória própria, Windows 11 Pro e garantia técnica mínima de 60 meses.	457188	UND	1	R$ xxxxx	R$ xxxxx

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Aviso de Dispensa eletrônica;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Notebook profissional de alto desempenho

3.1 Aquisição de 1 (um) notebook profissional de alto desempenho, novo, sem uso, não recondicionado, não remanufaturado, em linha de fabricação, não sendo admitidos equipamentos de entrada, domésticos básicos ou de configuração incompatível com a as exigências mínimas no Termo de Referência

3.2 Equipamentos de linha não corporativa somente serão admitidos se comprovarem, de forma inequívoca, o atendimento integral às especificações técnicas, garantia mínima exigida, suporte autorizado no Brasil, documentação técnica oficial, compatibilidade com Windows 11 Pro e estabilidade térmica compatível com o uso pretendido.

3.3 A configuração ofertada deverá ser original de fábrica ou oficialmente homologada pelo fabricante para o modelo ofertado, não sendo admitidas adaptações posteriores não autorizadas, inclusão de componentes sem cobertura da garantia exigida, ou montagem/alteração por terceiros que descaracterize a configuração original ou homologada.

Processador

3.4 O equipamento deverá possuir processador de arquitetura x86-64, compatível com Windows 11 Pro 64 bits, equivalente ou superior a Intel Core i7 de 13ª geração, Intel Core Ultra 7, AMD Ryzen 7 ou superior, observadas as especificações mínimas abaixo.

3.5 O processador deverá possuir desempenho mínimo de 25.000 pontos no CPU Mark da PassMark, ou índice equivalente em benchmark público e verificável, facultada à Administração a realização de diligência para conferência do desempenho informado.

3.6 O processador deverá possuir, no mínimo:

3.6.1 10 núcleos físicos ou híbridos;

3.6.2 12 threads;

3.6.3 frequência máxima turbo, boost ou equivalente de, no mínimo, 4.4 GHz;

3.6.4 cache total mínimo de 12 MB;

3.6.5 suporte a instruções e recursos compatíveis com aplicações CAD, virtualização e recursos de segurança do Windows 11 Pro.

3.7 Não serão aceitos processadores descontinuados, sem disponibilidade regular no mercado nacional ou incompatíveis com a configuração homologada do equipamento ofertado.

3.8 O fornecedor deverá indicar na proposta o modelo exato do processador e, quando disponibilizado pelo fabricante, o respectivo SKU, partnumber, código de configuração ou identificador oficial equivalente.

Placa-mãe e arquitetura interna

3.9 O equipamento deverá possuir placa-mãe projetada, fabricada ou homologada pelo fabricante do notebook, compatível com o modelo ofertado e com todos os componentes exigidos no Termo de Referência, especialmente processador, memória RAM, unidade SSD NVMe, placa gráfica dedicada, placa wireless, sistema de refrigeração, interfaces de comunicação e recursos de segurança.

3.10 A placa-mãe deverá possuir TPM 2.0 ou superior, integrado ou implementado de forma nativa pela plataforma do equipamento, não sendo admitidas adaptações externas, módulos improvisados ou soluções acopladas que não façam parte da configuração original ou homologada pelo fabricante.

3.11 A arquitetura do equipamento deverá permitir o funcionamento regular dos componentes instalados, sem utilização de overclock, adaptações não homologadas, conversores internos, modificações físicas ou lógicas não autorizadas pelo fabricante.

3.12 A placa-mãe deverá possuir interface interna compatível com unidade de armazenamento SSD NVMe, bem como suporte à memória RAM exigida, à placa gráfica dedicada e aos demais componentes do equipamento.

3.13 O conjunto placa-mãe, processador, GPU, memória, armazenamento e sistema de refrigeração deverão prover mecanismos de gerenciamento térmico e energético, com ajuste automático de frequência, consumo e dissipação de calor conforme a carga de trabalho.

BIOS/UEFI, firmware e recursos de segurança

3.14 O equipamento deverá possuir BIOS/UEFI fornecida, desenvolvida ou homologada pelo fabricante do notebook, compatível com o modelo ofertado e passível de atualização por ferramenta oficial do fabricante.

3.15 A BIOS/UEFI deverá permitir, no mínimo:

3.15.1 identificação do processador, memória RAM, unidade de armazenamento, versão do firmware e demais componentes essenciais;

3.15.2 configuração de senha de acesso à BIOS/UEFI;

3.15.3 configuração de senha de inicialização, quando disponível para o modelo;

3.15.4 suporte a TPM 2.0;

3.15.5 suporte a Secure Boot;

3.15.6 suporte a recursos de segurança compatíveis com Windows 11 Pro;

3.15.7 gerenciamento de energia e controle térmico automático;

3.15.8 atualização de firmware por meio de utilitário oficial do fabricante;

3.15.9 execução de ferramenta de diagnóstico de hardware, nativa ou oficial do fabricante, para verificação de componentes essenciais, como memória, armazenamento, processo de inicialização e demais itens críticos.

3.16 Quando disponível para o modelo ofertado, deverá ser fornecido recurso oficial do fabricante para apagamento seguro de dados da unidade de armazenamento, ou solução equivalente reconhecida pelo fabricante.

3.17 Não serão aceitas BIOS/UEFI alteradas por terceiros, firmware não homologado, soluções improvisadas ou qualquer configuração que comprometa a garantia técnica do equipamento.

Memória RAM

3.18 O equipamento deverá possuir memória RAM mínima instalada de 32 GB, padrão DDR5 ou superior, compatível com a arquitetura do equipamento.

3.19 A memória instalada deverá ser homologada pelo fabricante para o modelo ofertado e coberta pela garantia técnica mínima exigida.

3.20 O equipamento deverá possuir expansibilidade de memória para, no mínimo, 64 GB, salvo se a configuração ofertada já possuir arquitetura soldada/homologada pelo fabricante e desempenho compatível com a finalidade da contratação, hipótese que deverá ser tecnicamente comprovada na proposta.

3.21 O fornecedor deverá indicar na proposta, quando disponibilizado pelo fabricante, o SKU, partnumber, código de configuração ou identificador oficial equivalente da memória instalada, admitida comprovação por catálogo, datasheet, ferramenta oficial de configuração, declaração do fabricante ou documento técnico equivalente.

Unidade de armazenamento

3.22 O equipamento deverá possuir unidade de armazenamento interna do tipo SSD NVMe, com capacidade mínima de 1 TB.

3.23 Não será admitido disco rígido mecânico como unidade principal do sistema.

3.24 A unidade SSD deverá ser homologada pelo fabricante para o modelo ofertado e coberta pela garantia técnica mínima exigida.

3.25 O SSD deverá possuir desempenho mínimo de leitura e gravação compatível com o padrão NVMe, admitindo-se como referência mínima velocidade sequencial de leitura de 2.000 MB/s e gravação de 1.500 MB/s, ou valores superiores.

3.26 O fornecedor deverá indicar na proposta, quando disponibilizado pelo fabricante, o SKU, partnumber, código de configuração ou identificador oficial equivalente da unidade de armazenamento, admitida comprovação por catálogo, datasheet, ferramenta oficial de configuração, declaração do fabricante ou documento técnico equivalente.

Placa gráfica dedicada

3.27 O equipamento deverá possuir placa gráfica dedicada, com memória própria mínima de 8 GB, compatível com DirectX 12 e OpenGL 4.6 ou superior.

3.28 Não será aceita, para atendimento deste requisito, solução exclusivamente baseada em placa gráfica integrada, memória compartilhada com a memória principal do sistema ou GPU sem memória dedicada própria.

3.29 A placa gráfica deverá ser compatível com aplicações CAD 2D/3D, desenho técnico, modelagem, visualização e manipulação de arquivos gráficos, devendo possuir drivers disponibilizados pelo fabricante do notebook, pelo fabricante da GPU ou por ambos.

3.30 Serão admitidas placas gráficas profissionais ou de desempenho equivalente, tais como NVIDIA RTX 2000 Ada, NVIDIA RTX 3000 Ada, NVIDIA RTX A2000, NVIDIA RTX A3000, NVIDIA GeForce RTX 4070, ou superiores/equivalentes, desde que comprovado o atendimento integral aos requisitos mínimos.

3.31 O fornecedor deverá indicar na proposta o modelo exato da placa gráfica dedicada e, quando disponibilizado pelo fabricante, o respectivo SKU, partnumber, código de configuração ou identificador oficial equivalente.

Tela

3.32 O equipamento deverá possuir tela integrada com as seguintes características mínimas:

3.32.1 tamanho mínimo de 15,6 polegadas;

3.32.2 resolução nativa mínima Full HD — 1920 x 1080 pixels;

3.32.3 taxa de atualização mínima de 60 Hz;

3.32.4 tecnologia antirreflexo ou equivalente;

3.32.5 não será aceita solução “glare”, brilhante ou polida, nem aplicação de película ou adesivo antirreflexo para atendimento do requisito;

3.32.6 proporção e qualidade compatíveis com aplicações CAD, desenho técnico e modelagem 2D/3D.

3.33 O fornecedor deverá indicar na proposta, quando disponibilizado pelo fabricante, o SKU, partnumber, código de configuração ou identificador oficial equivalente da tela, admitida comprovação por catálogo, datasheet, ferramenta oficial de configuração, declaração do fabricante ou documento técnico equivalente.

Interfaces, conectividade e áudio

3.34 O equipamento deverá possuir, no mínimo:

3.34.1 Wi-Fi 6 ou superior;

3.34.2 Bluetooth 5.2 ou superior;

3.34.3 1 saída HDMI ou outra saída de vídeo equivalente;

3.34.4 no mínimo 2 portas USB, sendo pelo menos 1 porta USB-C;

3.34.5 suporte à conexão com monitor externo;

3.34.6 interface de áudio integrada;

3.34.7 alto-falantes integrados;

3.34.8 microfone integrado ou suporte a headset por porta combo;

3.34.9 câmera integrada, nos termos do item específico.

3.35 A placa wireless deverá ser homologada para o equipamento ofertado e coberta pela garantia técnica mínima exigida.

3.36 O fornecedor deverá indicar na proposta, quando disponibilizado pelo fabricante, o SKU, partnumber, código de configuração ou identificador oficial equivalente da placa wireless ou solução de conectividade.

3.37 Não serão aceitos adaptadores externos para atendimento dos requisitos mínimos de conectividade essenciais, salvo quando expressamente admitido no Termo de Referência ou quando se tratar de acessório complementar original/homologado pelo fabricante.

Chassi, construção, teclado, touchpad e webcam

3.38 O equipamento deverá possuir chassi compatível com uso corporativo/profissional, em material resistente, adequado ao transporte eventual e ao uso institucional.

3.39 O equipamento deverá possuir sistema de refrigeração compatível com processador, placa gráfica dedicada, fonte e demais componentes internos, de modo a preservar a temperatura de funcionamento, estabilidade e vida útil do conjunto.

3.40 O equipamento deverá possuir botão ou tecla liga/desliga integrado ao chassi ou ao teclado.

3.41 O equipamento deverá possuir teclado integrado, preferencialmente em padrão Português Brasil — ABNT2. Será admitido teclado internacional quando o fabricante não disponibilizar ABNT2 para o modelo ofertado, desde que o layout seja funcionalmente compatível com o uso institucional e com o sistema operacional em português.

3.42 O teclado deverá possuir teclado numérico dedicado ou solução equivalente, quando compatível com o tamanho e a linha do equipamento ofertado.

3.43 O equipamento deverá possuir touchpad ou clickpad integrado, com função de rolagem.

3.44 O equipamento deverá possuir webcam integrada com resolução mínima HD, preferencialmente FHD, com microfone integrado e, quando disponível, oclusor físico ou recurso de privacidade equivalente.

3.45 O equipamento deverá possuir entrada integrada ao chassi para cabo de segurança, trava padrão Kensington ou solução equivalente, quando disponível para o modelo.

3.46 O equipamento deverá possuir peso máximo de 3,0 kg, admitindo-se variações compatíveis com sua configuração profissional, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

Energia, fonte e bateria

3.47 O equipamento deverá ser fornecido com fonte de alimentação original do fabricante, compatível com o equipamento ofertado.

3.48 A fonte deverá possuir chaveamento automático, suportando tensões de entrada de 100–240V ou 110/220V, com frequência de 50/60 Hz ou compatível com o padrão brasileiro.

3.49 Os cabos elétricos, quando aplicáveis, deverão observar o padrão brasileiro vigente, inclusive NBR 14136.

3.50 A bateria deverá ser interna, original, recarregável, de íon-lítio, polímero de lítio ou tecnologia equivalente, com capacidade mínima de 50 Wh, salvo se o fabricante adotar capacidade diversa tecnicamente compatível com workstation móvel de alto desempenho, devidamente comprovada na proposta.

3.51 A bateria deverá possuir garantia mínima de 36 meses, quando tal prazo for ofertado pelo fabricante para o modelo, sem prejuízo da garantia mínima de 60 meses para os demais componentes do equipamento.

3.52 O fornecedor deverá indicar na proposta, quando disponibilizado pelo fabricante, o SKU, partnumber, código de configuração ou identificador oficial equivalente da fonte de alimentação e da bateria, bem como comprovar a garantia aplicável.

Sistema operacional, drivers e recuperação

3.53 O equipamento deverá ser fornecido com Microsoft Windows 11 Pro 64 bits, original, licenciado, em português do Brasil ou multilíngue, instalado e ativado, com licença vinculada ao equipamento.

3.54 A licença do sistema operacional deverá ser do tipo OEM, ou equivalente regular, vinculada ao equipamento, preferencialmente gravada na BIOS/UEFI, quando aplicável ao modelo ofertado.

3.55 Deverá constar na nota fiscal, no documento de fornecimento ou em declaração/documento equivalente que o equipamento foi fornecido com sistema operacional original e devidamente licenciado.

3.56 O fabricante deverá disponibilizar drivers, BIOS/UEFI, firmware e utilitários de suporte em página oficial na internet, compatíveis com o modelo ofertado.

3.57 Deverá ser fornecido meio de recuperação do sistema, partição de recuperação ou indicação de página oficial para download da imagem, drivers e utilitários necessários à reinstalação do equipamento em padrão de fábrica.

3.58 O modelo ofertado deverá ser compatível com Windows 11 Pro 64 bits, admitida comprovação por catálogo do fabricante, página oficial, certificado de compatibilidade, declaração técnica ou outro documento idôneo.

Identificação técnica, SKU, partnumber e documentação da proposta

3.59 O fornecedor deverá indicar na proposta comercial a marca, modelo, linha, código comercial, SKU, partnumber, machine type model, código de configuração, service tag prévio ou identificador oficial equivalente do equipamento ofertado, de modo a permitir a verificação objetiva da configuração apresentada.

3.60 Sempre que disponibilizados pelo fabricante, deverão ser informados os códigos, SKU, partnumbers ou identificadores equivalentes dos seguintes itens:

3.60.1 processador;

3.60.2 memória RAM;

3.60.3 unidade de armazenamento SSD;

3.60.4 placa gráfica dedicada;

3.60.5 placa wireless;

3.60.6 tela;

3.60.7 bateria;

3.60.8 fonte de alimentação;

3.60.9 sistema operacional;

3.60.10 garantia técnica;

3.60.11 acessórios e softwares eventualmente fornecidos.

3.61 A comprovação poderá ocorrer por catálogo oficial, datasheet, página oficial do fabricante, ferramenta oficial de configuração, proposta técnica do fabricante ou de revenda autorizada, declaração do fabricante, consulta por número de série/service tag ou documento técnico equivalente.

3.62 Todos os componentes deverão ser originais, homologados para o modelo ofertado, integrados de fábrica ou em configuração oficialmente reconhecida pelo fabricante, e cobertos pela garantia técnica mínima exigida.

3.63 A ausência de partnumber individual de componente específico não implicará desclassificação automática quando houver documentação técnica oficial suficiente para comprovar, de forma inequívoca, o atendimento da especificação, facultada à Administração a realização de diligência.

Integração de fábrica, homologação e vedação de adaptações

3.64 O equipamento deverá ser entregue em configuração original de fábrica ou oficialmente homologada pelo fabricante para o modelo ofertado.

3.65 Todos os componentes internos essenciais, incluindo processador, memória RAM, SSD, placa gráfica, placa wireless, bateria, fonte e demais itens necessários ao funcionamento, deverão ser compatíveis entre si, homologados para o modelo ofertado e cobertos pela garantia técnica exigida.

3.66 Não serão aceitas adaptações físicas ou lógicas não homologadas pelo fabricante, tais como conversores internos, alterações de chassi, furações, frisagens, colagens, fitas, adesivos, usinagens, pinturas, substituições não autorizadas ou quaisquer procedimentos destinados a compatibilizar artificialmente componentes que não façam parte da configuração original ou homologada do equipamento.

3.67 A atualização, expansão ou configuração de componentes somente será admitida quando realizada de forma original ou homologada pelo fabricante e sem prejuízo da garantia técnica mínima exigida.

Embalagem, número de série e regularidade para o mercado brasileiro

3.68 O equipamento deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, adequada ao transporte e armazenamento, preferencialmente com utilização de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental.

3.69 Não serão aceitos equipamentos com embalagem violada, adulterada, reembalada, com sinais de abertura imprópria, avaria, umidade, amassamento relevante ou qualquer condição que possa comprometer a integridade, a procedência ou a garantia do produto.

3.70 O equipamento deverá possuir número de série, service tag, serial number ou identificador único equivalente, vinculado ao modelo entregue, permitindo rastreabilidade, abertura de chamados, consulta de garantia e identificação técnica junto ao fabricante.

3.71 reconhecido pelo fabricante como válido para o produto entregue e para as condições de garantia e assistência técnica no Brasil.

3.72 O equipamento deverá ser próprio para comercialização e uso no mercado brasileiro, com suporte técnico e assistência autorizada no Brasil, não sendo admitido produto importado de forma paralela, sem cobertura regular de garantia no território nacional.

3.73 Todos os cabos, fontes, conectores e acessórios indispensáveis ao funcionamento do equipamento deverão ser fornecidos juntamente com o notebook, preferencialmente acondicionados na própria embalagem original ou em embalagem complementar vinculada ao equipamento.

3.74 Não serão aceitas entregas fracionadas dos acessórios indispensáveis ao funcionamento do equipamento, salvo autorização expressa da fiscalização em situação excepcional devidamente justificada.

Certificações, sustentabilidade e conformidade

3.75 O equipamento deverá observar os requisitos de segurança, conformidade ambiental, eficiência energética e compatibilidade eletroeletrônica aplicáveis ao mercado brasileiro.

3.76 O equipamento deverá possuir certificação, registro, declaração ou documentação oficial equivalente que comprove atendimento a padrões de eficiência energética, redução de substâncias perigosas e conformidade ambiental, admitindo-se, entre outros:

3.76.1 **Energy Star**, ou certificação equivalente de eficiência energética; EPEAT, em categoria disponível para o modelo ofertado, ou certificação ambiental equivalente;

3.76.2 RoHS, ou declaração equivalente de restrição de substâncias perigosas;

3.76.3 declaração do fabricante ou documentação técnica oficial que comprove conformidade ambiental e regulatória aplicável.

3.77 Não será exigida exclusivamente a certificação EPEAT Gold, admitindo-se EPEAT Bronze, Silver, Gold ou certificação/documentação ambiental equivalente, desde que demonstrada a aderência do equipamento a critérios de sustentabilidade, eficiência energética e redução de impacto ambiental.

3.78 A exigência de certificações ou documentos equivalentes não poderá ser interpretada como restrição a fabricante específico, sendo admitida comprovação por

documentação oficial do fabricante, certificados, declarações, catálogos técnicos, páginas oficiais ou bases públicas de certificação.

3.79 A certificação ou declaração de conformidade acústica, como **ISO 9296** ou equivalente, poderá ser apresentada quando disponível para o modelo ofertado, sendo admitida documentação técnica oficial do fabricante que informe padrões de ruído ou operação acústica do equipamento.

3.80 O fabricante do equipamento deverá manter página oficial de suporte técnico na internet, com disponibilidade de drivers, BIOS/UEFI, firmware, manuais, atualizações e informações técnicas do modelo ofertado, devendo o fornecedor indicar a URL correspondente na proposta ou quando solicitada em diligência.

3.81 O equipamento deverá ser novo, sem uso, não reformado, não recondicionado, não remanufaturado, em linha regular de fabricação ou comercialização no mercado nacional.

Garantia técnica

3.82 A garantia deverá ser prestada pelo fabricante ou por rede de assistência técnica autorizada ou credenciada pelo fabricante no Brasil, abrangendo, no mínimo:

3.82.1 peças;

3.82.2 componentes;

3.82.3 mão de obra;

3.82.4 suporte técnico;

3.82.5 correção de defeitos de fabricação ou funcionamento;

3.82.6 substituição de partes e peças defeituosas;

3.82.7 atendimento técnico por canal oficial ou autorizado no Brasil.

3.83 A contratada permanecerá integralmente responsável perante o CRM-SC pelo cumprimento da garantia, ainda que o atendimento técnico seja realizado diretamente pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada/credenciada.

3.84 A garantia deverá estar vinculada ao CRM-SC ou ao equipamento fornecido, não sendo admitida garantia em nome de terceiros que inviabilize, dificulte ou limite a abertura de chamados, a consulta da cobertura ou o atendimento técnico pelo CRM-SC.

3.85 No ato da entrega, ou até o recebimento definitivo, deverá ser apresentada documentação que comprove a garantia mínima exigida, admitindo-se:

3.85.1 certificado de garantia;

3.85.2 declaração do fabricante;

3.85.3 declaração de revenda autorizada acompanhada de comprovação de cobertura pelo fabricante;

3.85.4 consulta em portal oficial do fabricante por número de série/service tag;

3.85.5 proposta técnica oficial do fabricante ou documento equivalente.

3.86 O fabricante deverá possuir página oficial na internet para consulta de suporte técnico, download de drivers, atualizações, BIOS/UEFI, firmware e verificação do status da garantia, devendo o fornecedor informar o respectivo endereço eletrônico.

3.87 O fabricante, a contratada ou a assistência técnica autorizada deverá disponibilizar canal para abertura de chamados de garantia, por telefone, portal eletrônico, e-mail, sistema de atendimento ou outro meio formal, que permita registro da demanda, data de abertura, descrição do problema e acompanhamento da solução.

3.88 Durante o prazo de garantia, deverão ser substituídas, sem ônus para o CRM-SC, partes ou peças defeituosas, salvo quando demonstrado que o defeito decorreu de mau uso, dano acidental, intervenção indevida, uso em desacordo com o manual ou hipótese expressamente não coberta pela garantia regular do equipamento.

3.89 A garantia deverá contemplar defeitos de hardware e defeitos relacionados aos softwares fornecidos juntamente com a solução, quando tais softwares integrarem a configuração original do equipamento ou forem indispensáveis ao seu funcionamento regular.

3.90 No caso de bens consumíveis ou sujeitos a desgaste natural, especialmente a bateria, será admitida garantia mínima de **36 (trinta e seis) meses**, sem prejuízo da garantia mínima de 60 meses para os demais componentes do equipamento.

3.91 A abertura do equipamento pela equipe técnica do CRM-SC, quando necessária para verificação, instalação ou remoção de componentes, não poderá implicar perda automática da garantia, salvo se comprovado dano causado pela intervenção ou realização de procedimento vedado pelo fabricante.

3.92 A garantia deverá iniciar-se a partir do recebimento definitivo do equipamento pelo CRM-SC.

Assistência técnica, prazos de atendimento e substituição

3.93 A garantia técnica deverá assegurar atendimento em território nacional, por meio do fabricante, assistência técnica autorizada/credenciada ou rede de suporte oficialmente reconhecida pelo fabricante.

3.94 O atendimento técnico deverá estar disponível, no mínimo, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou locais, por período compatível com a cobertura de garantia ofertada.

3.95 A contratada deverá acompanhar os chamados de garantia abertos pelo CRM-SC, auxiliando na interlocução com o fabricante ou assistência técnica autorizada/credenciada, quando necessário, até a efetiva solução do problema.

3.96 O atendimento técnico poderá ser remoto, presencial ou mediante encaminhamento do equipamento à assistência técnica autorizada, conforme a modalidade de garantia contratada e as práticas do fabricante, desde que não haja ônus adicional ao CRM-SC.

3.97 Caso a garantia ofertada seja do tipo **on-site**, o atendimento presencial deverá ocorrer no endereço do CRM-SC ou em local indicado pela Administração, dentro do prazo definido na proposta e no contrato.

3.98 Recomenda-se estabelecer, como padrão mínimo, que o atendimento técnico presencial on-site, quando aplicável, ocorra em até **4 (quatro) dias úteis** após a identificação do problema pelo suporte técnico, salvo quando houver necessidade comprovada de importação de peça, indisponibilidade temporária justificada ou situação excepcional aceita pela fiscalização.

3.99 Caso a modalidade de garantia ofertada não seja on-site, a contratada deverá assegurar procedimento de coleta, envio, transporte ou encaminhamento do equipamento à assistência técnica autorizada, sem ônus para o CRM-SC, sempre que o atendimento exigir deslocamento físico do equipamento.

3.100 A substituição de peças, componentes ou acessórios defeituosos deverá utilizar itens novos, originais ou homologados pelo fabricante, compatíveis com o equipamento e cobertos pela garantia.

3.101 Quando o reparo comprometer a disponibilidade do equipamento por prazo incompatível com a necessidade administrativa, a fiscalização poderá solicitar solução alternativa, substituição temporária, substituição definitiva do equipamento ou outra providência adequada, conforme condições do contrato e possibilidade técnica.

3.102 Se o equipamento apresentar defeito recorrente, vício insanável, indisponibilidade prolongada ou impossibilidade de reparo, a contratada deverá providenciar a substituição por equipamento novo, equivalente ou superior, sem ônus adicional ao CRM-SC, preservado o prazo remanescente de garantia.

3.103 A assistência técnica deverá preservar os dados institucionais eventualmente existentes no equipamento, observadas as políticas internas do CRM-SC e as boas práticas de segurança da informação. Sempre que houver necessidade de substituição de SSD, placa-mãe ou outro componente que possa conter dados, a fiscalização deverá ser previamente comunicada para adoção das providências internas cabíveis.

3.104 A contratada não poderá alegar ausência de relação direta entre CRM-SC e fabricante para se eximir de obrigações de garantia, suporte, substituição ou acompanhamento dos chamados.

Critérios de recebimento e conferência técnica

3.105 O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, para verificação inicial de quantidade, integridade física da embalagem, identificação do equipamento e documentação básica apresentada.

3.106 O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do objeto, ficando o recebimento definitivo condicionado à conferência técnica do equipamento e à comprovação de atendimento integral das especificações no Termo de Referência.

3.107 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade, quantidade, conformidade técnica, regularidade da garantia e aceitação do objeto mediante termo detalhado ou registro equivalente.

3.108 O prazo de recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, especialmente consulta a fabricante, verificação de garantia, confirmação de partnumbers/SKU, conferência de benchmark ou análise técnica complementar.

3.109 A conferência técnica deverá verificar, no mínimo:

3.109.1 marca, modelo, linha, SKU, partnumber, machine type model ou identificador equivalente;

3.109.2 processador e desempenho mínimo exigido;

3.109.3 memória RAM instalada;

3.109.4 unidade SSD NVMe e capacidade;

3.109.5 placa gráfica dedicada e memória própria;

3.109.6 tela e resolução;

3.109.7 sistema operacional licenciado;

3.109.8 BIOS/UEFI, TPM 2.0 e recursos de segurança;

3.109.9 conectividade e interfaces mínimas;

3.109.10 bateria e fonte de alimentação;

3.109.11 número de série/service tag;

3.109.12 documentação técnica;

3.109.13 garantia mínima da bateria;

3.109.14 regularidade do suporte técnico no Brasil;

3.109.15 ausência de adaptações não homologadas;

3.109.16 embalagem e acessórios.

3.110 A Administração poderá realizar diligências para confirmar a conformidade do equipamento, inclusive mediante consulta a páginas oficiais do fabricante, contato com suporte técnico, consulta de garantia por número de série/service tag, solicitação de declaração complementar, consulta a benchmarks públicos ou verificação por ferramenta de diagnóstico oficial.

3.111 O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, apresentar defeitos, avarias, embalagem violada, sinais de uso, divergência de configuração, ausência de garantia mínima exigida ou irregularidade documental.

3.112 Em caso de rejeição, a contratada deverá substituir o equipamento ou corrigir a desconformidade no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.113 O prazo para solução de inconsistências, complementação documental, saneamento de nota fiscal ou correção de desconformidade não será computado para fins de recebimento definitivo, quando a pendência for imputável à contratada.

3.114 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela garantia, vícios ocultos, defeitos de fabricação, divergências técnicas posteriormente constatadas ou prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

3.115 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal**, será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses,** ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.116 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

3.117 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.118 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.119 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.120 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.121 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

3.122 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.123 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.124 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.125 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.126 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Subcontratação

3.127 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.128 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que a presente contratação não apresenta riscos relevantes de causar prejuízos à Administração Pública e, em razão da natureza e das condições específicas do objeto contratual.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de execução

4.1 O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados do envio da Ordem de Fornecimento, em remessa única, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias conforme justificativa do Fornecedor aceita pela Administração.

4.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande, CEP 88032-005 – Florianópolis.

5. GESTÃO CONTRATUAL

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

5.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.6 Serão responsáveis pela gestão e fiscalização os seguintes funcionários do CRM-SC:

5.7 Fiscal – Bruna Duarte de Barros, assessoria.engenharia@crmsc.org.br, Setor de Patrimônio.

5.8 Fiscal Substituto – Caroline dos Santos Piedade, supervisaopatrimonio@crmsc.org.br, Setor de Patrimônio.

5.9 Fiscal Técnico – Luiz Fernando Sena, informatica02@crmsc.org.br, Setor de Tecnologia da Informação.

5.10 Gestor – João Vitor Vieira Tasca, contratos01@crmsc.org.br - Setor de Contratos.

5.11 Gestora Substituta – Bruna Nogueira de Souza, supervisaocontratos@crmsc.org.br – Setor de Contratos.

Fiscalização Técnica

5.12 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.13 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.14 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.15 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.16 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.17 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

5.18 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.19 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do

contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.20 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

5.21 Cabe ao gestor do contrato:

5.22 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.23 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.24 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.25 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.26 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.27 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.28 enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

6.1 O valor total da aquisição é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**)

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9 O fornecimento do objeto compreende a entrega dos equipamentos devidamente acondicionados, acompanhados de todos os acessórios, cabos, manuais, licenças, documentação técnica e demais itens exigidos no Termo de Referência, em perfeitas condições de funcionamento, constituindo requisito para o recebimento do objeto.

Liquidação

7.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao gestor do contrato, com cópia para o fiscal, em formato .xml e .pdf, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: assessoria.engenharia@crmsc.org.br e contratos@crmsc.org.br.

7.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1 o prazo de validade;

7.12.2 a data da emissão;

7.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5 o valor a pagar; e

7.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22 O pagamento será realizado em parcela única integral, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado ou por meio de boleto.

7.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.25 Não será admitida a antecipação de pagamento em nenhuma situação.

Reajuste

7.26 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/07/2026.

7.27 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de

Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula:

Pr = P + (P x V), onde:
Pr = preço reajustado, ou preço novo; **P** = preço atual (antes do reajuste); **V** = variação percentual de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.28 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.29 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.30 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.31 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.32 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.33 O reajuste será realizado por apostilamento.

Do atraso nos pagamentos

7.34 Na forma da Lei, a CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à ADMINISTRAÇÃO – nos termos do art. 15 da Lei n° 10.192/2001 e da Lei n° 14.133/2021;

7.35 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CRM-SC encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

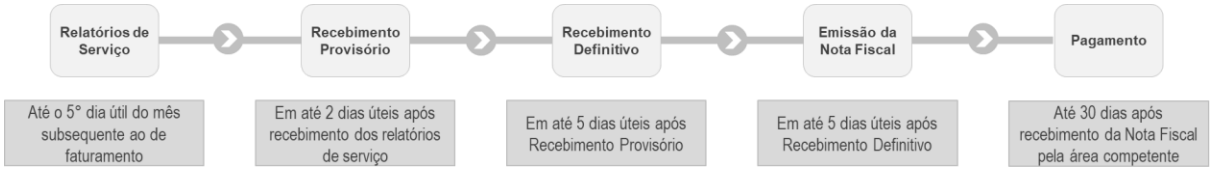
7.36 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios devidos; **N** = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e **VP** = Valor da prestação em atraso

7.37 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos;

7.38 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.39 No **infográfico exemplificativo abaixo** apresentamos um resumo das etapas de recebimento do objeto (e/ou de suas parcelas), incluindo os prazos estimados para execução das tarefas:



7.40 Os prazos listados são meramente exemplificativos, podendo variar de acordo com a complexidade do objeto e com definições legais e normativas vigentes;

7.41 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordado no contrato;

7.42 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;

7.43 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CRM-SC, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

7.44 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

7.45 As multas previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

Cessão de Crédito

7.46 Não será admitida a cessão de crédito para esta contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.16 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3 Multa:

11.3.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.3.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.3.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.3.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.3.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.3.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.4 A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.5 Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto

no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.9.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Das indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos necessários à contratação correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.2.44.90.52.004 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, do CRM-SC para o exercício de 2026;

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da autoridade competente, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

17.1 As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis/SC, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, xx de xxxxx de 2026.

_____

Representante legal do CRM-SC

_____

Representante legal do CONTRATADO